



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento visa regular a organização e o funcionamento da Comissão de Remunerações da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (adiante designada por “IMPRESA” ou “Sociedade”), determinando ainda as suas competências e as regras de conduta que deverão ser observadas pelos seus membros, em conformidade com o contrato de sociedade e com a lei.

ARTIGO 2.º

COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

1. A Comissão de Remunerações da IMPRESA é composta por três membros independentes, que poderão ser ou não acionistas.
2. Para os efeitos do número anterior considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na IMPRESA, designadamente Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, e que não se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Ser titular em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 5% do capital social da IMPRESA;
 - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalar.
3. A designação dos membros da Comissão de Remunerações é feita pela Assembleia Geral da IMPRESA.

ARTIGO 3.º

ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS

1. Os membros da Comissão de Remunerações deverão demonstrar elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos ao exercício das



suas funções na Sociedade, bem como a capacidade de exercer um juízo crítico, ponderado, construtivo e independente.

2. Os membros da Comissão de Remunerações deverão ainda ter disponibilidade e qualificação profissional adequadas, para o que se deverá ter em conta designadamente os seguintes fatores:
 - a) habilitação académica, formação e experiência profissional;
 - b) natureza, dimensão e complexidade das atividades previamente exercidas, em particular, tempo de serviço e responsabilidades.

ARTIGO 4.º

MANDATO

O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincide com o mandato dos Órgãos Sociais da IMPRESA.

ARTIGO 5.º

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1. Compete à Comissão de Remunerações:
 - a) Definir as remunerações, fixa e variável, e outros benefícios dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração da IMPRESA;
 - b) Elaborar e implementar o modelo de atribuição da remuneração variável referido na alínea anterior.
2. A Comissão de Remunerações deverá elaborar a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, a submeter à aprovação da Assembleia Geral da IMPRESA, nos termos da legislação em vigor, a qual deverá conter, designadamente, informação relativa a:
 - a) Regras gerais de remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade;
 - b) Remuneração base anual dos membros do Conselho de Administração;
 - c) Critérios de definição da componente variável da remuneração e respetiva grelha de atribuição;



- d) Outros benefícios atribuíveis aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.
3. A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração elaborada nos termos dos números anteriores, bem como o montante anual da remuneração fixa e variável auferida, de forma agregada e individual, deverão ser divulgados em capítulo do relatório anual sobre o governo societário previsto no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

ARTIGO 6.º

REUNIÕES

1. A Comissão de Remunerações reunirá uma vez por ano e sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. Os membros da Comissão de Remuneração devem participar nas reuniões da mesma e colaborar, no âmbito das suas funções, com os demais órgãos ou comissões da IMPRESA sempre que necessário.
3. As reuniões da Comissão de Remunerações deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias úteis de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará.
4. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião deverão ser enviados aos membros da Comissão de Remunerações, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
5. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico.
6. As reuniões têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos, nos termos da lei, se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.
7. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras reuniões de Assembleia Geral se a respetiva



ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos Órgãos de Administração da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida pelos acionistas.

ARTIGO 7.º

DELIBERAÇÕES

1. A Comissão de Remunerações só pode deliberar se estiver presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
2. Os membros da Comissão de Remunerações podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão.
3. É admitido o voto por correspondência nas reuniões de Comissão de Remunerações.
4. As deliberações da Comissão de Remunerações são tomadas por maioria.
5. Sempre que a Comissão de Remunerações reúna com um número par de membros, o Presidente tem voto de qualidade.
6. Os membros da Comissão de Remunerações não podem participar, interferir ou votar em deliberações em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros (por via do seu Presidente, se o conflito não respeitar ao próprio), com a antecedência adequada, sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela Comissão.
7. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões da Comissão de Remunerações serão registadas em ata, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião.
8. As atas da Comissão de Remunerações deverão ser remetidas aos membros do Conselho de Administração da IMPRESA.

ARTIGO 8.º

RECURSOS

1. Para efeitos do desempenho das suas competências e responsabilidades, a Comissão de Remunerações pode convocar os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores e consultores da Sociedade.



2. A Comissão de Remunerações poderá ainda celebrar contratos de prestações de serviços e/ou assistência com consultores ou outros assessores ou peritos, que entenda necessários para a prossecução dos objetivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no presente Regulamento.
3. Para os efeitos do número anterior, a Comissão de Remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.
4. A Sociedade deve disponibilizar os meios e recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento da Comissão de Remunerações em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Comissão de Remunerações, mediante solicitação de qualquer membro, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente da Comissão, fazendo-o acompanhar de proposta de alteração, que considere necessária efectuar para o pleno desenvolvimento das suas funções e competências.
2. Qualquer membro da Comissão de Remunerações obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.
3. As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas na legislação aplicável em vigor.

01 de março de 2024